TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000283/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012063/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004867/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46205.002457/2011-14
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/02/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA;

E

EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, CNPJ n. 05.371.711/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA PIMENTA LIMA;

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2011, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE concederá aos seus empregados o mesmo percentual de reajuste concedido ao funcionalismo público estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE adequará em 5 % (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, os salários de todos os seus empregados, que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de

dezembro de 2010.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em função da presente negociação a Empresa, ressalvado o direito de opção do empregado, descontará de todos os seus empregados o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de janeiro de 2011 a título de contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser consignado na folha de pagamento no mês do processamento da folha ou subseqüente a homologação com o reajuste e recolhido aos cofres do MOVA-SE até o quinto dia útil. O repasse após a homologação somente se observará após o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que não concordar com o disposto no *caput*, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao MOVA-SE, até 10 (dez) dias após a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho, ficando o sindicato e a associação na responsabilidade de enviar a relação ao Órgão de Recursos Humanos da EMATERCE.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES EXISTENTES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência vai até 31 de dezembro de 2011, observadas apenas as modificações decorrentes da presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que se encerrem as negociações para celebração do próximo instrumento contratual.

JOAO BATISTA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE

JOSE MARIA PIMENTA LIMA

Presidente
EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Administrador
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO